



PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 07/2019

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001 - 72, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o **Sr. Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente e domiciliado na Rua Teresa Sian Lerback, nº 135, centro, São Domingos do Norte-ES, aqui denominado CONTRATANTE, Com base na solicitação protocolada sob o nº 2890/2019, vem rescindir de forma unilateral o contrato nº 07/2019, na forma prevista na cláusula sétima, do referido contrato, e, observadas as diretrizes da Lei 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I e 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula sétima do Contrato Originário.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual está sendo feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato de que o Município de São Domingos do Norte recebeu da Secretária Estadual do Trabalho, Assitência e Desenvolvimento Social, através do plano de aplicação FUNCOP – Fundo Estadual de Combate a Erradicação a Pobreza, recursos para aquisição de 02 (dois) veículos automotores. Sobretudo, atualmente o Governo Federal não vem repassando o recurso de forma contínua para o Município para que possa honrar com os gastos firmados mensalmente. Sendo assim, a presente rescisão justifica-se nos princípios da economicidade e eficiência.

CLAUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral no Diário Oficial dos Municípios, nos termos art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 - O foro competente é o da Comarca de São Domingos do Norte/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão unilateral, passando a ter eficácia após a publicação.



PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

Ressalva-se que a CONTRATADA já fora notificada através de um termo de notificação na data de 23 de maio de 2019, que a rescisão do contrato seria realizada após 30 (trinta) dias da notificação, devido aos motivos já citados anteriormente.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Domingos do Norte/ES, 25 de Junho de 2019.

Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal
Contratante